

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DA HORTA

Ex.ma Senhora Presidente da Comissão Permanente de Assuntos Sociaisda Assembleia Legislativa da RAA Horta

Sua referência Sua comunicação de Nossa referência 145

N. • Fax: Data: 15/12/2017

Proc. Proc.

ASSUNTO: Petição

A EB1/JI do Pasteleiro integra, conjuntamente com outras nove Escolas, uma unidade orgânica – a Escola Básica Integrada da Horta (EBIHorta) –, razão pela qual não possui, naturalmente, órgãos de gestão próprios.

Por esse motivo, o ofício que V. Ex.ª endereçou à Presidente da Direção da Assembleia de Escola da EB1/JI de Pasteleiro, a solicitar-lhe a emissão de parecer sobre a Petição n.º 19/XI, foi entregue no Conselho Executivo da EBI da Horta.

Ainda que a emissão de parecer sobre a Petição em causa não tenha sido feita diretamente ao Conselho executivo, a presidente deste órgão, julgando poder contribuir para um melhor esclarecimento do assunto, e até porque somos especificamente visados na referida documentação, resolvemos, por iniciativa própria, informar V. Ex.ª do seguinte:

1- Ao contrário do que é dito na Petição, de entre as três Escolas existentes nesta cidade (EB António José de Ávila, sede da unidade orgânica, e EB1/JI do Pasteleiro, ambas na freguesia das Angústias, e EB1/JI da Vista Alegre, nas freguesias da Matriz/Conceição), não é verdade que a EB1/JI do Pasteleiro seja a única sem prolongamento de horário para os alunos do 1.º ciclo do ensino básico. Como é facilmente comprovável, os alunos do 1.º ciclo na EB1/JI da Vista Alegre também não têm prolongamento de horário. De resto, o prolongamento de horário para os alunos do 1.º ciclo somente acontece — e apenas possibilitado pela ocorrência de circunstâncias únicas, que não se verificam nos demais estabelecimentos — na Escola Básica António José de Ávila.

Esse prolongamento de horário, que funciona desde o ano letivo de 2006/2007, consiste na oferta de atividades que são integralmente desenvolvidas, em completamento de horário, por docentes do 2.º ciclo, numa escola que, sendo a sede da unidade orgânica, é também a única com a oferta deste ciclo de ensino.

2- Quanto aos professores de apoio no 1.º ciclo, a sua distribuição pelas diferentes Escolas desta unidade orgânica está condicionada, naturalmente, por vários fatores, pesando sobremaneira a disponibilidade que possa existir – ou até a sua inexistência, em casos limite – de recursos humanos.



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DA HORTA

A título de exemplo, importa ter presente que, para 35 turmas do 1.º ciclo, espalhadas por toda a ilha do Faial, esta unidade orgânica tem ao seu serviço apenas cinco docentes para garantir a dupla tarefa de apoiar os alunos com necessidades de apoio e/ou substituição de docentes.

Na EB1/JI do Pasteleiro, desde o ano letivo de 2015/2016, as duas turmas ali constituídas passaram a integrar, cada qual, alunos de dois anos de escolaridade. Esta situação, não sendo a ideal, é hoje, porém, uma realidade na maioria das Escolas que integram a EBI da Horta, não ocorrendo somente em três dessas 10 Escolas.

Assim, no presente ano letivo, a EB1/JI do Pasteleiro possui duas turmas do 1.º ciclo, uma com 19 alunos (1.º e 2.º anos) e outra com 14 alunos (3.º e 4.º ano). Os dois docentes dessas turmas contam com o apoio de um terceiro docente, o qual reparte também com o apoio aos alunos da EB1/JI da Feteira as suas 25 horas letivas semanais.

Este docente, a exemplo do que sucede com os restantes quatro professores de apoio desta unidade orgânica, é ainda chamado, por vezes, a fazer a substituição de algum colega que esteja a faltar ao serviço, pois a prioridade é a dos alunos terem aulas.

A redução do número das horas de apoio efetivamente prestadas no presente ano letivo aos alunos da EB1/JI do Pasteleiro não é, pois, caso único nas Escolas desta unidade, pelo que não faz qualquer sentido falar em "discriminação", nem, pior ainda, considerá-la como "uma represália".

A verdade, nua e crua, é que a gestão diária da substituição dos professores que estejam a faltar ao serviço e do apoio aos alunos está condicionada, ao presente, nesta unidade orgânica, pelo facto de, para tal, apenas dispormos de cinco docentes.

De qualquer forma, convém precisar que, ao contrário do que refere a Petição, nem todas as turmas com mais de 16 alunos estão obrigadas a ter um professor de apoio, já que a sua colocação depende, isso sim, do número de alunos com manifesta necessidade de apoio, que existam na referida turma, a que o professor titular não consiga dar resposta.

3- Desde o ano letivo de 2006/2007, existe a oferta de prolongamento de horário para as crianças matriculadas nos Jardins de Infância tanto da EB1/JI do Pasteleiro como da EB1/JI da Vista Alegre.

Este prolongamento de horário funciona durante o período letivo e num horário compreendido entre o final das atividades letivas diárias e as 17:30h.

Situações mais abrangentes, que cubram, por exemplo, períodos não letivos, ou que tenham então horários mais alargados, terão de ser encontrados, como já sucede nalguns casos, junto de instituições com a oferta de Centros de Atividades de Tempos Livres. (CATL).

4- Para as crianças que vão frequentar, pela primeira vez, o pré-escolar ou ingressar no 1.º ano do 1.º ciclo do ensino básico, as matrículas são realizadas nos serviços administrativos da escola-sede (neste caso, na EB António José de Ávila) e têm prazo legalmente estipulado.

Já a renovação de matrícula é formalizada pelo encarregado de educação junto do professor titular da turma do seu educando no dia de entrega das avaliações, no final do 3.º período.

Assim sendo, tenho dificuldade em perceber o que querem dizer os peticionários quando afirmam: "Considerando que, das três escolas existentes na cidade da Horta, a Escola JI/B1 do Pasteleiro foi a primeira a ser preenchida em relação a matrículas e renovações de matrículas para o ano letivo de 2017/2018 (...)."

5- Na Petição, a Escola Básica Integrada da Horta (o Conselho Executivo ou a sua presidente, entenda-se) é acusada de fazer um "forcing" no sentido de "fechar as escolas primárias e jardins de infância da ilha, concentrando os 1.º e 2.º [anos] do ensino básico e JI somente naquela instituição de ensino" e como se os espaços escolares não tivessem limites de ocupação.



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DA HORTA

É verdade que em democracia as pessoas são livres de pensar aquilo que quiserem e de o exprimirem mesmo a ignorar a legislação em vigor.

Sucede, porém, que até à data, o encerramento de Escolas nos Açores, que está enquadrado na legislação, não é competência das unidades orgânicas onde as mesmas se integram, mas sim da tutela da Educação na Região. Por conseguinte, a acusação que nos é feita não faz também qualquer sentido não sendo a mesma verdadeira.

6- Desconheço "o [alegado] facto de terem ocorrido situações preocupantes na Escola Básica Integrada da Horta" (será na EB António José de Ávila?), invocado na Petição para justificar o prolongamento de horário para os alunos do Pasteleiro porque, situações preocupantes, também já ocorrerem no Pasteleiro, como ocorrem noutras escolas, é um situação decorrente da gestão diária e de uma pequena comunidade escolar que, em maior ou menor escala, são resolvidas em conformidade com cada situação.

É um direito dos pais a pretensão do melhor as condições para os filhos. Fazer afirmações gratuitas e sem fundamento não é correto nem são bom exemplo para ninguém e quando põe em causa o bom nome de terceiros ainda muito menos.

Com os meus melhores cumprimentos.

A Presidente do Conselho Executivo: Maria José Medeiros Morais Gomes

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AC

ARQUIVO

Entrada 3886 Proc. n.º 45.40.04